



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

6ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005988-95.2018.8.26.0602**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **United Mills Alimentos Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Fadel de Castro**

**Vistos.**

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **United Mills Alimentos Ltda - CNPJ 05.268.852/001-88**, instruído com a documentação necessária à apreciação do pedido. Consoante o artigo 52 da Lei nº 11.101/05 – LFR – Lei de Falência e Recuperações, estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51 desse diploma, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial e procedo às seguintes determinações:

1. Nomeio como administrador judicial o escritório **Brasil Trustee - Administração Judicial**, na pessoa de seu sócio **FILIFE MARQUES MANGERONA**, para fins do artigo 22, inciso II, devendo ser intimado por via eletrônica, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). Diante do que determina o artigo 24 da referida Lei, fixo a remuneração do Administrador Judicial em 05% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que deverão ser mensalmente amortizados no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) **depositados em conta judicial** em favor do Administrador Judicial, sendo que eventual saldo remanescente deverá ser quitado até o encerramento da Recuperação.

2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou ainda creditícios,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

6ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

observado o disposto no artigo 69 da mencionada Lei.

3. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor na forma do artigo 6º da lei em questão, permanecendo os respectivos autos no Juízo em que tramitam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05 e a relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 desse diploma. Comunique-se às Varas Cíveis (inclusive Vara da Fazenda Pública), dando conta da presente decisão, preferencialmente por via eletrônica.

4. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

5. Comunique-se por ofício às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

6. Determino a expedição do edital a que se refere o § 1º e seus incisos, do artigo 52 da Lei nº 11.105/07.

7. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou a substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada lei.

8. Na hipótese prevista no inciso III do caput do artigo 52 da LRF, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos Juízos competentes.

9. Deverá o devedor atentar que as custas processuais (correspondências, editais, etc.) são de sua responsabilidade, bem como para o prazo fixado no artigo 53 da LRF para apresentação do plano de recuperação, sob pena convalidação em falência.

10. Por fim, entendo que a privação de serviço público essencial (luz, gás e telefonia), poderá comprometer as atividades da recuperanda, havendo, assim, risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Sendo assim, **concedo a tutela de urgência, para determinar que as empresas CPF – Companhia Piratininga de Força e Luz, Gás Natural de São Paulo S.A. e à Claro S.A., se abstenham de efetuar qualquer corte ou interrupção no fornecimento de serviços à empresa recuperanda. Servirá a presente decisão como ofício.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**6ª VARA CÍVEL**

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

11. Intime-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**